



PARECER JURÍDICO Nº 33

ASSUNTO: Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral no Município de Espigão do Oeste/RO.

PROJETO DE LEI Nº 86/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

EMENTA: Abre Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 603.929,82** (seiscentos e três mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos), destinados a atender Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura SEMELC, provenientes de recursos do Governo do Estado de Rondônia conforme processo nº 0032.000747/2025-57, empenho nº 2025 NE000508.

I- RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 603.929,82 (seiscentos e três mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos)**, destinados a atender Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, provenientes de recursos do Governo do Estado de Rondônia conforme processo nº 0032.000747/2025-57, empenho nº 2025 NE000508 e plano de trabalho devidamente aprovado conforme parecer nº 57 e o Município de Espigão do Oeste/RO.

O recurso será destinado para atender ao Projeto da 3ª Feira Cultural Café com Milho e 13ª POMERFEST.

Desse modo, para dar cobertura ao crédito mencionado acima, será utilizado a seguinte fonte de recurso pormenorizadas no **artigo 3º**, do incluso projeto de lei.

A festividade tem como objetivo preservar e difundir a cultura dos imigrantes pomeranos e seus descendentes, por meio da valorização de seus costumes, língua, culinária, vestimentas, religiosidade e danças típicas. A abertura do evento, sempre conduzida na língua pomerana, reforça o compromisso com a preservação dessa identidade ancestral.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Em razão do curto espaço de tempo até a realização do Evento, o Projeto tramita em Regime Especial de Urgência, ancorado no **artigo 33** da Lei Orgânica Municipal e **artigo 180** e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Nesse sentido, estão acostado os requisitos que norteiam o processo, sendo eles: o plano de trabalho ao id-1114437, justificativa ao id-1114438, análise de admissibilidade ao id-1114439, Nota de Empenho nº 1114447 e ofício de abertura de crédito ao id-1114448.

Registra-se ainda, que se trata de recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia, conforme **processo nº0032.000747/2025-57**, empenho nº 2025 NE000508.

Destarte, não há vícios de **iniciativa**, de **forma** ou de **mérito** que impeçam a regular **tramitação e aprovação** do projeto, respeitadas as formalidades legais e regimentais.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica** do Projeto de Lei nº **86/2025**, por estar em consonância com os Princípios que amparam a Administração Pública, com as Normas Constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal e por fim, haver suporte econômico-financeiro comprovado nos autos.

Imperioso registrar, que o parecer jurídico, em regra, é de caráter meramente opinativo no exercício de seu mister constitucional de consultoria e assessoramento jurídico aos Entes Públicos (Art. 132 da CF), todavia, esse **não** possui força decisória.

Eis o parecer, **S.M.J.**

Espigão do Oeste RO, 06 de Junho de 2025.

SUÊNIO SILVA SANTOS
Procurador Geral CMO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12
Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
E-mail: procuradoriageral@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Suênio Silva Santos, Procurador Geral da Câmara**, em 06/06/2025 às 09:21, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).